

II - atuar em defesa das pessoas presas, investigadas ou acusadas sempre que por eles requerido, ou por seus familiares, ou quando não possuírem advogado constituído nos processos e procedimentos criminais;

III - realizar visitas carcerárias nos Estabelecimentos Penais existentes no Núcleo Regional de Parauapebas para entrevistar pessoas presas.

Parágrafo único. Tendo em vista que as atribuições das Defensorias Criminais de Parauapebas possuem regulamentação através de vinculação as varas criminais, na forma da Tabela I do Anexo X, caso sejam criadas novas varas com atribuição criminal no município as Defensorias Criminais existentes atuarão perante as novas varas em sistema de rodízio, mediante escala previamente elaborada pela coordenação, devendo os atendimentos e processos serem distribuídos entre as Defensorias existentes equitativamente.

Art. 2º As Defensorias Públicas Cíveis do Núcleo Regional de Parauapebas têm atribuição nas Varas Cíveis, de Família e Fazenda Pública das Comarcas pertencentes ao referido Núcleo, conforme especificado na Tabela I do Anexo IX do Regimento Interno, cabendo-lhes o atendimento inicial aos assistidos, o ajuizamento e acompanhamento de ações e procedimentos que sejam de competência das referidas varas, cabendo-lhe ainda:

I - promover, prioritariamente, a mediação de conflitos e tentativa de conciliação;

II - prestar orientação jurídica e atender pessoalmente ao público;

III - atender aos assistidos ou pessoas por estes indicadas a fim de prestar-lhes esclarecimentos sobre o andamento das demandas a cargo da Defensoria Pública, podendo solicitar informações ou novos documentos, desde que, estando ao alcance do assistido, seja absolutamente necessário para instruir a peça inicial, intermediária, contestação ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial;

IV - promover todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis em defesa dos direitos dos assistidos;

V - interpor os recursos encaminhados diretamente aos Juízos de 1º grau;

VI - abster-se de aceitar a atuação apenas para o ato em audiências nos processos cíveis em que as partes estejam assistidas por advogados particulares em razão de suas ausências.

Art. 3º As Defensorias Públicas da Infância e Juventude do Núcleo Regional de Parauapebas têm atribuição para atuar nas Varas Especializadas da Infância e Juventude das Comarcas pertencentes ao referido Núcleo, conforme especificado na Tabela I do Anexo IX do Regimento Interno, visando prestar assistência jurídica judicial e extrajudicial de forma a garantir os direitos da criança e adolescente em situação de vulnerabilidade e exercer a defesa daqueles a quem se atribui ato infracional, cabendo-lhes o atendimento aos assistidos, seus familiares e responsáveis, o ajuizamento e acompanhamento de ações e procedimentos que sejam de competência das Varas que oficiem, cabendo-lhes ainda:

I - promover ações articuladas com outros órgãos e instituições governamentais e não governamentais;

II - realizar junto à comunidade e as escolas ações que visem a promoção e divulgação de seus direitos.

Art. 4º As Defensorias Públicas da Fazenda Pública do Núcleo Regional de Parauapebas têm atribuição para atuar nas Varas Especializadas da Fazenda Pública das Comarcas pertencentes ao referido Núcleo, conforme especificado na Tabela I do Anexo IX do Regimento Interno, visando prestar assistência jurídica judicial e extrajudicial aos assistidos, cabendo-lhes o atendimento inicial, o ajuizamento e acompanhamento de ações e procedimentos que sejam de competência das Varas que oficiem.

Art. 5º A substituição é automática e obrigatória, só podendo o substituto dela declinar em casos excepcionais, mediante justificativa escrita dirigida ao Defensor Público Geral, que decidirá fundamentadamente.

Art. 6º A substituição automática ocorre entre órgãos de atuação, seguindo a ordem indicada na Tabela II do Anexo X do Regimento Interno.

§1º Se o substituto automático imediato indicado na Tabela não puder atuar, a substituição se dará pelo órgão de atuação subsequente indicado na coluna de substituição da Tabela.

§2º Esgotadas as possibilidades de substituição automática e persistindo a impossibilidade de atuação, o Defensor Público Geral fará designação na forma do artigo 8º, XXI, da Lei Complementar Estadual n. 54.

§3º A substituição automática ocorrerá nos casos de férias, faltas, suspeições, impedimentos, licenças e outros afastamentos com duração de até 30 (trinta) dias consecutivos dos Defensores Públicos que estiverem na titularidade das Defensorias Públicas do Núcleo Regional de Parauapebas, bem como quando houver defesas conflitantes entre assistidos em um mesmo processo ou procedimento e quando houver necessidade de atuação de mais de um defensor público no mesmo processo ou procedimento a fim de assegurar o contraditório quando assistidos estiverem em polos processuais antagônicos.

Art. 7º As visitas carcerárias serão organizadas mediante escala pelo Coordenador do Núcleo, obedecendo-se o seguinte:

I - todas as Defensorias Públicas Criminais devem ser incluídas na escala;

II - a escala obedecerá a ordem numérica das Defensorias Públicas Criminais, iniciando-se pela 1ª Defensoria Pública Criminal e retornando a ela quando a última for atingida;

III - haverá, no mínimo, duas visitas carcerárias por mês.

Art. 8º Em caso de criação de novas Varas Cíveis, especializadas ou não, o acompanhamento processual e a atuação em audiência se darão mediante escala equânime feita pelo Coordenador do Núcleo.

§1º Os processos judiciais em trâmite nestas Varas cujos autos vierem com vista à Defensoria Pública para ciência ou para prática de atos processuais serão, em regra, distribuídos de forma equânime entre as Defensorias Públicas com atuação ordinária na área cível.

2º A regra do §1º fica excepcionada quando os autos processuais vierem com vista à Defensoria Pública:

I - para emenda da inicial, caso em que serão distribuídos à Defensoria Pública que subscreveu a petição inicial;

II - por pedido expresso de um dos órgãos de atuação para que os autos lhes sejam diretamente remetidos.

ANEXO X

Tabela I

Órgão de atuação	Atribuição
1ª Defensoria Pública Cível de Parauapebas	Atuação especializada na área cível; atendimento e acompanhamento processual nas varas cíveis de Parauapebas
2ª Defensoria Pública Cível de Parauapebas	Atuação especializada na área cível; atendimento e acompanhamento processual nas varas cíveis de Parauapebas
3ª Defensoria Pública Cível e de Infância e Juventude de Parauapebas	Atuação especializada na área cível; atendimento e acompanhamento processual na vara de Infância e Juventude de Parauapebas
4ª Defensoria Pública Cível e de Fazenda Pública de Parauapebas	Atuação especializada na área cível; atendimento e acompanhamento processual na vara de Fazenda Pública de Parauapebas
1ª Defensoria Pública Criminal de Parauapebas	Atuação especializada na área criminal; atendimento dos assistidos e acompanhamento processual referente aos processos em tramitação na 2ª vara criminal de Parauapebas
2ª Defensoria Pública Criminal de Parauapebas	Atuação especializada na área criminal; atendimento dos assistidos e acompanhamento processual referente aos processos em tramitação na 1ª vara criminal de Parauapebas
1ª Defensoria Pública de Canaã dos Carajás	Atribuição geral na Comarca de Canaã dos Carajás
1ª Defensoria Pública de Curionópolis	Atribuição geral na Comarca de Curionópolis
1ª Defensoria Pública de Eldorado dos Carajás	Atribuição geral na Comarca de Eldorado dos Carajás

Tabela II

Órgão de atuação	Substituto Automático
1ª Defensoria Pública Cível de Parauapebas	2ª Defensoria Pública Cível de Parauapebas
2ª Defensoria Pública Cível de Parauapebas	3ª Defensoria Pública Cível e de Infância e Juventude de Parauapebas
3ª Defensoria Pública Cível e de Infância e Juventude de Parauapebas	4ª Defensoria Pública Cível e de Fazenda Pública de Parauapebas -
4ª Defensoria Pública Cível e de Fazenda Pública de Parauapebas	1ª Defensoria Pública Cível de Parauapebas
1ª Defensoria Pública Criminal de Parauapebas	2ª Defensoria Pública Criminal de Parauapebas
2ª Defensoria Pública Criminal de Parauapebas	1ª Defensoria Pública Criminal de Parauapebas
1ª Defensoria Pública de Canaã dos Carajás	-
1ª Defensoria Pública de Curionópolis	-
1ª Defensoria Pública de Eldorado dos Carajás	-

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Presidente do Conselho Superior

Defensora Pública Geral

Membro Nato

VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO KOENIG

Subdefensor Público Geral

Membro Nato

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO

Corregedor Geral

Membro Nato

JOSÉ ROBERTO DA COSTA MARTINS

Membro Titular

ARTHUR CORRÊA DA SILVA NETO

Membro Titular

FERNANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

Membro Titular

MARCO AURÉLIO VELLOZO GUTERRES

Membro Titular

FRANCISCO ROBÉRIO CAVALCANTE PINHEIRO FILHO

Membro Titular

Protocolo: 269597

RESOLUÇÃO CSDP Nº 201, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

Estabelece no âmbito da Defensoria Pública do Pará Política Institucional de Atenção à Mulheres grávidas, lactantes, e mães de crianças de até doze anos ou com deficiência, privadas de liberdade.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no D.O.E. em 09.02.2006;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, caput, da Lei Complementar Estadual nº. 054, de 07 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO a atribuição do Conselho Superior da Defensoria Pública do Pará no exercício do seu poder de normatização, conforme art. 11, I, da Lei Complementar Federal n.º54, de 07 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO a autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública estabelecida pelo art. 134, §2º da Constituição da República Federativa do Brasil e pelo art. 97-A da Lei Complementar Federal n.º80/94, incluído pela Lei Complementar Federal n.º132/09;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, incisos III e XI, da Lei Complementar nº 80/94, que confere à Defensoria Pública a função institucional de promover os direitos humanos e lhe incumbe a defesa dos grupos sociais vulneráveis que mereçam especial proteção do Estado;

CONSIDERANDO a proteção da dignidade humana, da vida, da integridade psicofísica e do direito a não ser submetido a tratamento cruel, desumano ou degradante (Constituição da República, art. 1º, III; art. 5º, incisos III, X, XLVII, alínea "e" e XLIX);

CONSIDERANDO o estabelecido nas Regras de Mandela da Organização das Nações Unidas;

CONSIDERANDO o que preceituam as Regras de Bangkok (normas internacionais para o tratamento de mulheres encarceradas extraídas da 65ª Assembleia da Organização das Nações Unidas), em especial as Regras de número 48 a 52;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01/2008 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que estabelece Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas, estipulando, em especial, que "não serão consideradas discriminatórias as medidas que se destinem a proteger exclusivamente os direitos das mulheres, em particular das mulheres grávidas, das mães lactantes e das crianças;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei n.º13.257, de 08 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância;

CONSIDERANDO a Resolução Nº05/2016 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP;

CONSIDERANDO a deliberação unânime do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública na 152ª sessão ordinária, realizada no dia 16 de outubro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a Política de Atenção às Mulheres Grávidas, Lactantes e Mães de crianças de até seis anos ou com deficiência, que estejam privadas de sua liberdade.

§1º A Política estabelecida na presente resolução tem por objetivo a integração entre os vários órgãos da Defensoria Pública no fortalecimento do respeito aos direitos das mulheres nas situações de vulnerabilidade de que trata o caput, priorizando a aplicação de medidas alternativas ao cárcere e à privação de liberdade.

§2º De forma integrada e por meio de reuniões de trabalho, seminários, publicações e elaboração de peças processuais, a Política consistirá também na divulgação, discussão e fomento à aplicação interna de normas internacionais de direitos humanos específicas às mulheres nas situações de vulnerabilidade de que trata o caput, tais como, dentre outras:

I - as Regras de Bangkok, normas internacionais para o tratamento de mulheres encarceradas (aprovadas em 2010 pela Organização das Nações Unidas - ONU), com destaque para as de número 48 a 52;

II - as Regras de Mandela da ONU, destacando-se os itens 28 e 29;

III - os Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas (Resolução nº 01/2008 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos - CIDH).

Art. 2º Na consecução da política de atuação de que trata a presente Resolução, caberá aos órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado do Pará o seguinte:

I - ao Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Ações Estratégicas (NDDH), dentre outros:

a) monitorar e acompanhar a situação das mulheres grávidas no cárcere para, em especial, fiscalizar a eventual adoção de práticas ou circunstâncias violadoras dos direitos humanos;

b) ingressar com as medidas judiciais cabíveis, de caráter individual ou coletivo, quando constatar quaisquer violações aos direitos humanos, inclusive no âmbito internacional.

II - aos órgãos de atuação com atribuição de defesa criminal ou de execução penal: